



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta sobre o registro e a expedição de certificados e diplomas de forma digital e suspende, no que for contrário a essa instrução normativa, as Resoluções CEPE n. 92/2017, 93/2017, 60/2018, 61/2018 e 62/2018, enquanto permanecerem vigentes as medidas de isolamento social.

Considerando:

- A pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- A Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- A Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;
- O Decreto n. 587, de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto n. 562, de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- As decisões do Comitê Permanente de Gestão de Crises do IFSC, bem como as Portarias da Reitora nº 1430, de 13 de abril de 2020 e nº 1438, de 14 de abril de 2020, que homologam e atualizam as decisões do Comitê Permanente de Gestão de Crises do IFSC, que levaram à suspensão da emissão de certificados e diplomas;
- A Resolução CONSUP n. 12, de 25 de maio de 2020, que prorroga o período de suspensão das atividades presenciais acadêmicas e administrativas no IFSC;
- A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e delega a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos;
- A Resolução CONSUP n. 20, de 25 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Didático-Pedagógico do IFSC;
- A Resolução CONSUP n. 24, de 23 de outubro de 2019, que regulamenta os processos acadêmicos relativos ao funcionamento dos programas de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IFSC;
- A Portaria n. 179 de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre o processo de certificação, as competências das Instituições Certificadoras e do INEP e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do Ensino Médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.
- A Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a certificação de conclusão do Ensino Médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;
- A Portaria MEC n. 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de



diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para o registro e a expedição de certificados e diplomas de forma digital, bem como declarações parciais de conclusão de curso, enquanto durar o contexto do isolamento social.

Art. 2º A solicitação do documento deve ser feita pelo interessado, de maneira não presencial, enquanto durar o estado de isolamento social.

§1º - Cabe a cada câmpus definir, e posteriormente divulgar, a melhor forma para receber a solicitação, podendo ser via e-mail institucional setorial, formulário online ou outra ferramenta institucional que o câmpus julgar viável.

§ 2º Para os requerimentos de certificados de conclusão do Encceja e do ENEM, será necessária a declaração online de que o requerente não concluiu o Ensino Médio anteriormente.

§3º Ao requerente será disponibilizado um número do processo do SIPAC para que o mesmo possa acompanhá-lo e, caso seja necessário, encaminhar documentos complementares para a continuidade do processo.

§4º Os alunos que já haviam solicitado a emissão dos certificados ou diplomas, e cujos documentos já se encontram impressos e assinados, poderão fazer novo requerimento para que sejam enviados digitalmente e nesse caso, tais documentos impressos serão excluídos e os novos documentos deverão seguir os trâmites previstos nesta instrução normativa.

§5º Os câmpus devem divulgar amplamente, em todos os meios disponíveis, a possibilidade de o aluno solicitar a emissão do documento digital.

Art. 3º A emissão dos certificados, diplomas e das declarações utilizará os dados do estudante disponíveis no SIGAA.

§ 1º Será adotado o entendimento de que se a informação está no sistema, existe um documento físico na pasta do estudante que comprove o dado.

§ 2º Na falta de alguma informação no SIGAA, o estudante precisará aguardar o retorno das atividades presenciais para entregar a documentação faltante e dar sequência à solicitação do documento desejado. Alternativamente, o câmpus pode determinar outras formas seguras de receber o(s) documento(s) faltante(s) por meio de normativa interna.

Art. 4º Os diplomas e certificados de alunos do IFSC devem ser obrigatoriamente registrados pelo módulo diplomas no SIGAA e ser, preferencialmente, emitidos pelo módulo diplomas do SIGAA.

Parágrafo único - O RA precisará manter atualizado um arquivo com todos os dados dos diplomas expedidos de cursos de graduação para que sejam, posteriormente, publicados no DOU, pela DEIA.



Art. 5º Os certificados de conclusão do Enceja e do ENEM devem ser obrigatoriamente registrados em livro digital e ser emitidos, preferencialmente, pelo sistema disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único - No caso dos artigos 4º e 5º, será permitido usar outras ferramentas para a emissão, como editores de texto, planilhas ou editores de PDF, conforme preferência do RA.

Art. 6º Os documentos de que trata essa minuta deverão seguir os seguintes trâmites:

- I - Deverá ser criado um processo, via SIPAC, para que o requerente possa acompanhá-lo.
- II - A solicitação deverá ser encaminhada para conferência e despacho dos setores envolvidos (biblioteca, estágio e coordenação de curso).
- III - A emissão do documento deverá resultar em um arquivo .PDF.
- IV - O arquivo .PDF deverá seguir para assinatura da autoridade certificadora.
- V - A autoridade certificadora deverá assinar o documento com seu token.
- VI - O documento deverá retornar, via SIPAC, para o RA.
- VII - Os documentos assinados de alunos do IFSC deverão ser inseridos no SIGAA para que o aluno possa acessá-los por meio do portal discente.
- VIII - Os documentos assinados cujos interessados sejam outras pessoas da comunidade, a exemplo dos documentos com base nos resultados do ENEM e ENCCEJA, deverão seguir tramitando pelo SIPAC para o requerente poder acessá-los.

Parágrafo único - Diante da impossibilidade do servidor responsável pelo RA assinar o documento via TOKEN, sua assinatura deverá ser substituída pela chefia DEPE.

Art. 7º A declaração parcial de proficiência do Enceja ou do ENEM terá um arquivo próprio para registro, não precisando constar em livros de registro, e será emitida pelo sistema disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 8º Casos omissos que não estiverem contemplados nesta minuta serão resolvidos pela PROEN.

Art. 9ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA
Reitor *Pro-Tempore*

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.017197/2020-54